

EDIÇÃO N. ° 8/2018, 13 DE ABRIL DE 2018

## Sumário

<b>Enunciados da Comissão Gestora NUGEP/TJDFT .....</b>	<b>2</b>
Enunciado n. 01 .....	2
Enunciado n. 02 .....	2
Enunciado n. 03 .....	2
<b>STF – Repercussão Geral .....</b>	<b>3</b>
Tema 860 – Mérito Julgado – (Paradigma RE 929.670) – Há repercussão Geral .....	3
Tema 943 – Trânsito em Julgado (Paradigma RE 1.029.723) – Não há Repercussão Geral – Questão Infraconstitucional.....	3
Tema 981 – Trânsito em Julgado (Paradigma ARE 1.074.291) – Não há Repercussão Geral – Questão Infraconstitucional.....	4
<b>STJ – Recursos Repetitivos .....</b>	<b>4</b>
Tema 965 – Acórdão de Mérito Publicado – (Paradigmas REsp 1.588.969/RS e REsp 1.613.733/RS) .....	4
<b>Informações Complementares NUGEP.....</b>	<b>5</b>
Listagem de IRDRs e IACs.....	5

## Enunciados da Comissão Gestora NUGEP/TJDFT

No intuito de colaborar com a aplicação das teses repetitivas e de repercussão geral, a Comissão Gestora do NUGEP, composta pelos Desembargadores que também integram a Comissão de Jurisprudência, decidiu elaborar enunciados explicativos.

Dessa forma, foram elaborados os seguintes enunciados, que podem ser acompanhados no [sítio do NUGEP](http://www.tjdft.jus.br/institucional/gerenciamento-de-precedentes/enunciados-da-comissao-gestora) (<http://www.tjdft.jus.br/institucional/gerenciamento-de-precedentes/enunciados-da-comissao-gestora>)

### Enunciado n. 01

A retomada do andamento processual dos feitos sobrestados deve ocorrer após a publicação do acórdão de mérito do paradigma afetado ao rito dos repetitivos, nos moldes delineados pelo art. 1.040 do Código de Processo Civil de 2015.

### Enunciado n. 02

Não há necessidade de sobrestamento de processos na Primeira Instância, por força de temas afetados ao rito dos repetitivos, nas hipóteses em que houver omissão dos Tribunais Superiores quanto a tal providência.

### Enunciado n. 03

Afigura-se recomendável a apreciação *ab initio* de liminar, em ações que envolvam risco de perecimento ao direito, independentemente de ordem de sobrestamento ou conflito de competência.

## STF – Repercussão Geral

Tema 860 – Mérito Julgado – (Paradigma RE 929.670) – Há repercussão Geral

**Questão Submetida a Julgamento:** Possibilidade de aplicação do prazo de 8 anos de inelegibilidade por abuso de poder previsto na Lei Complementar 135/2010 às situações anteriores à referida lei em que, por força de decisão transitada em julgado, o prazo de inelegibilidade de 3 anos aplicado com base na redação original do art. 1º, I, d, da Lei Complementar 64/1990 houver sido integralmente cumprido.

**Data do julgamento:** 01.03.2018

**Link para o tema, [clique aqui.](#)**

Tema 943 – Trânsito em Julgado (Paradigma RE 1.029.723) – Não há Repercussão Geral – Questão Infraconstitucional

**Questão Submetida a Julgamento:** Possibilidade de conversão do tempo de serviço comum para especial, mediante a aplicação do fator 0,71 de conversão, nas hipóteses em que o trabalho fora prestado em período anterior à Lei n. 9.032/1995, para fins de concessão de aposentadoria especial com data de início posterior à essa legislação.

**Data do trânsito em julgado:** 21.03.2018

**Link para o tema, [clique aqui.](#)**

Tema 981 – Trânsito em Julgado (Paradigma ARE 1.074.291) – Não há Repercussão Geral – Questão Infraconstitucional

**Questão Submetida a Julgamento:** Necessidade de licitação específica para a criação de nova praça de pedágio no entroncamento das rodovias federais BR-153 e BR-369.

**Data do trânsito em julgado:** 13.04.2018

**Link para o tema, [clique aqui.](#)**

## STJ – Recursos Repetitivos

Tema 965 – Acórdão de Mérito Publicado – (Paradigmas REsp 1.588.969/RS e REsp 1.613.733/RS)

**Questão Submetida a Julgamento:** Discute-se a competência do DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT para promover autuações e aplicar sanções em face do descumprimento de normas de trânsito praticadas em rodovias e estradas federais, como por excesso de velocidade.

**Tese firmada:** O Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNIT detém competência para a fiscalização do trânsito nas rodovias e estradas federais, podendo aplicar, em caráter não exclusivo, penalidade por infração ao Código de Trânsito Brasileiro, consoante se extrai da conjugada exegese dos arts. 82, § 3º, da Lei 10.233/2001 e 21 da Lei 9.503/97 (Código de Trânsito Brasileiro).

**Anotações NUGEP (STJ):** A Ministra Relatora determinou: "que seja suspensa a tramitação dos processos, individuais ou coletivos, que versem a mesma matéria, de

acordo com o disposto no art. 1.037, II, do CPC/2015" (decisão de afetação publicada no DJe 05/10/2016).

**Data da publicação do acórdão:** 11.04.2018

**Link para o tema, clique aqui.**

## Informações Complementares NUGEP

### Listagem de IRDRs e IACs

O NUGEP disponibilizou em sua página na internet listagem completa com a compilação de todos os IRDR's e IACs instaurados no TJDF.

[Link para a lista.](#)